GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

CONTRATO Nº 036/2023

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	016/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, E A EMPRESA MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE,** CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, 200 – Plataforma III – 3ª andar – Centro Administrativo da Bahia - CAB – nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, inscrito no CPF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no DOE de 09/02/2019, doravante denominado CONTRATANTE, e a **MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA**, CNPJ nº 46.686.119/0001-60, situada na Avenida Jorge Mellen Rezek, nº 3411, Bairro: Parque Industrial Araçatuba, Município de Araçatuba – São Paulo, Cep: 16075-300, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS RIBEIRO**, portador do documento de identidade RG nº. 11.078.371-2 – SSP/SP, inscrito no CPF sob n° 004.645.278-80, adjudicatário do pregão eletrônico nº 016/2023, processo administrativo nº 021.2129.2023.0002392-50, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente contrato, nos termos do processo SEI 021.2114.2023.0006227-27, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 20 (vinte) **BALANÇAS**, eletronicas, capacidade de carga 3000 kg**,** de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 06 (seis) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível

CLÁUSULA QUARTA –FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento único.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	66.70.00.00162204-8	**BALANÇA**, eletronica, capacidade de carga maxima 3.000kg, comprimento útil dos garfos 680mm, comprimento total 3360mm ou 1570mm, Altura total 1200mm, Altura dos garfos elevados 180mm, Altura dos garfos abaixados 80mm, Curso total 100mm, rodas de poliuretabi, roda direcional 170 X 50mm com rolamento de blindagem dupla, rodagem carga tandem, roda tandem (RT), 75 X 74 mm com rolamento de blindagem dupla. Garantia do fabricante mínima de 01 (um) ano. O instrumento de pesagem não automárica deverá conter o modelo aprovado pelo	un	20	5.300,00	106.000,00

		Inmetro e a etiqueta de verificação inicial. Atender a (s) norma (s) ABNT e Portaria (s) do INMETRO vigente(s).				
				VALOR ESTIMADO TOTAL		106.000,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$ R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128	5914	44.90.52.000	0007 - SESOL

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação

fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

XVII. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: COFES/SESOL

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: **Diego Santana Leal, matrícula 920.904.61**.

§6º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora: **Mônica Oliveira Gonzaga, matrícula 920.785.48,** e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não

for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório,

devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensais, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser

aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta

demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento

da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a

documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/0

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o

percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o

percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e

intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

MARCOS RIBEIRO
MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA

TESTEMUNHA
CPF:

CPF:

ANEXO ÚNICO

SEÇÃO II

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

I – Histórico do Projeto

A Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo - SESOL segundo o art. 16 do Decreto nº 16.955 de 11 de agosto de 2016 tem por finalidade planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento à economia solidária e ao cooperativismo. No seu escopo a referida Superintendência executa a PAOE 5914 - Apoio a Empreendimento atuante com Resíduos Sólidos, esta ação tem como objetivo apoiar empreendimentos voltados para coleta e processamento de resíduos sólidos com vistas ao fortalecimento da cadeia produtiva da reciclagem.

Sancionada em agosto e regulamentada em dezembro de 2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS teve em 2011 o seu primeiro ano de implantação. A Lei 12.305 também instituiu o princípio de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o que abrange fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. A legislação ainda prevê a inclusão das cooperativas de catadores/as em todas as fases da coleta seletiva de resíduos. A proposta é priorizar a participação das cooperativas ou outras formas de

associação de catadores/as de materiais reutilizáveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda, para a coleta de resíduos.

II – Contextualização do Projeto

A crescente industrialização e o desenvolvimento econômico vieram acompanhados do aumento do lixo e da alteração de sua composição, passando de predominantemente orgânico para uma maior quantidade de elementos de difícil degradação. No entanto, por meio de processos de reciclagem, o impacto ambiental desses resíduos pode ser minimizado (GÓMEZ-CORREA e meio de processos de reciclagem, o impacto ambiental desses resíduos pode ser utros, 2008; PABLOS e BURNES, 2007).

Os integrantes da cadeia de reciclagem no Brasil são os catadores, os sucateiros e as indústrias. Os catadores, apesar da relevância do seu trabalho para os municípios, trazendo benefícios sociais, econômicos e ambientais por meio da agregação de valor aos materiais recicláveis recolhidos, são pouco valorizados e são os que menos se beneficiam dessa atividade. As indústrias compra normalmente materiais de sucateiros, que possuem infraestrutura e equipamentos adequados para fornecer grandes quantidades e qualidade, diferentemente dos catadores, que se encontram dispersos, sem as condições necessárias para negociar diretamente com a indústria (AQUINO, CASTILHO, PIRES, 2009).

Ao contrário dos países industrializados, em que há relativa abundância de capital e a mão de obra é cara, os países em desenvolvimento têm escassez de capital e grande disponibilidade de mão de obra barata e não qualificada. Em razão dessa realidade, faz sentido que países industrializados busquem formas de gestão de resíduos sólidos que economize custos com mão de obra. Já par países em desenvolvimento, a coleta e reciclagem de resíduos sólidos podem ser uma oportunidade de renda para trabalhadores não qualificados (MEDINA, 2000).

A formação de cooperativas de reciclagem em diversas regiões do Brasil tem sido objeto de investigação de pesquisas que mostram a importância dessa atividade para mitigar o impacto ambiental dos resíduos sólidos urbanos, por meio do trabalho de coleta seletiva de lixo. Por outro lado, estudos mostram as dificuldades desses profissionais que começam a se organizar em cooperativas, com o apoio, ainda precário, dos setores público e privado e da sociedade civil.

Em 2008, o Primeiro Congresso Mundial de Recicladores de Resíduos reuniu, em Bogotá, Colômbia, representantes de países da América Latina, Ásia, África e Europa. Entre as proposições, constantes das eclarações firmadas pelos participantes desse congresso, estão o compromisso com o trabalho em prol da inclusão social e econômica da população de recolhedores de materiais recicláveis e a promoção da cadeia de valor, para que possam usufruir dos benefícios gerados pela atividade (CONFERÊNCIA MUNDIAL DE RECOLHEDORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, 2008).

Essas cooperativas contribuem com a extensão da vida útil de produtos e embalagen por meio da coleta, separação e fornecimento de matéria-prima secundária para a indústria. Dessa forma, consolidam os programas de logística reversa de empresas que buscam a recuperação de produtos recicláveis. A principal questão da logística reversa é o equacionamento dos caminhos percorridos pelos bens ou seus materiais constituinte após o término de sua vida útil.

Esses bens ou materiais transformam-se em produtos denominados de pós-consumo e podem ser enviados a destinos finais tradicionais, tais como incineração ou aterros sanitários, ou retornar ao ciclo produtivo, por meio dos canais do desmanche, da reciclagem ou do reúso

"Existem cerca de 2.700 lixões a céu aberto remanescentes no país ainda representam uma grave ameaça ao meio ambiente e à saúde pública, enquanto que os serviços de coleta seletiva ainda não têm a abrangência desejada e nem o engajamento de boa parte da população.

Esses e outros problemas relacionados ao manejo incorreto de rejeitos domésticos, industriais e dos serviços públicos desembocam numa preocupante estatística ambiental: 40,5% de todos os

resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos no Brasil não têm destinação final ambientalmente adequada.

Mas existem esforços em andamento no sentido de aprimorar as políticas públicas, a cobertura dos serviços, as ferramentas de controle e a infraestrutura do setor de gestão de RSU.

O desenvolvimento do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares) é uma dessas iniciativas positivas.

Outra importante conquista será o estabelecimento de normas técnicas específicas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para processos de tratamento dos Ecoparques – unidades ambientais consideradas fundamentais para a evolução da gestão dos RSU no Brasil.

A geração de resíduos sólidos urbanos (RSU) no país cresceu em ritmo avançado na última década.

Entre 2010 e 2019, o volume de RSU aumentou cerca de 19%, segundo dados do Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2020, da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe).

Em números, o total de resíduos sólidos gerados no Brasil passou de 67 milhões de toneladas por ano para 79 milhões ton/ano.

Isso significa que nossas lixeiras estão bem mais carregadas. Em 2010, cada brasileiro gerou em média 348 kg de RSU. Nove anos depois o volume per capita pulou para 379 kg/ano.

No mesmo período, o Brasil registrou o aumento da cobertura dos serviços públicos de coleta regular (de 88% para 92%) e de coleta seletiva (de 56,6 % para 73,1%).

Mas apesar dessa melhora quantitativa, 6,3 milhões de ton/ano continuam sendo abandonadas no meio ambiente e os serviços de coleta seletiva ainda são bastante deficitários quanto à sua abrangência e adesão da população.

Dois dados animadores são o incremento do valor per capita referente ao investimento em serviços de coleta e de limpeza, e a geração de empregos – o número de vagas diretas no setor de limpeza passou de 284 mil para 332 mil.

A coleta de resíduos sólidos ur anos no Brasil cresceu 24% na última década, chegando à casa dos 72,7 milhões de toneladas/ano.

O problema é que dessa montanha de lixo somente 60% teve a destinação final adequada, conforme preconiza a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), tendo em vista a proteção da saúde pública e a mitigação dos impactos ambientais.

Os outros 40% seguiram para os nocivos lixões e outros pontos irregulares de descarte de materiais inservíveis. E o pior, com um agravante: a disposição inadequada de RSU cresceu 16% na década analisada.

Esse dado lamentável afeta diretamente a saúde de 77,65 milhões de brasileiros e gera prejuízos de US$ 1 bilhão, referentes a danos ambientais e despesas de saúde."

(fonte: https://www.novaambiental.com.br/o-futuro-dos-residuos-solidos-no-brasil)

III– Objetivos

A iniciativa é uma estratégia de inclusão produtiva, fomento a projeto de inclusão sócio produtiva de catadores e catadoras do estado da Bahia, que estão em diferentes estágios de organização, visando sua autonomia organizativa e econômica.

IV– Objeto do Termo de Referência

Aquisição dos equipamentos, conforme discriminado na tabela abaixo, para doação a Empreendimentos Econômicos Solidários da cadeia da reciclagem de resíduos sólidos.

DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM		
CÓDIGO	**Descrição**	**Quantidade**
66.70.00.00162204-8	**BALANÇA**, eletronica, capacidade de carga maxima 3.000kg, comprimento útil dos garfos 680mm, comprimento total 3360mm ou 1570mm, Altura total 1200mm, Altura dos garfos elevados 180mm, Altura dos garfos abaixados 80mm, Curso total 100mm, rodas de poliuretabi, roda direcional 170 X 50mm com rolamento de blindagem dupla, rodagem carga tandem, roda tandem (RT), 75 X 74 mm com rolamento de blindagem dupla. Garantia do fabricante mínima de 01 (um) ano. O instrumento de pesagem não automárica deverá conter o modelo aprovado pelo Inmetro e a etiqueta de verificação inicial. Atender a (s) norma (s) ABNT e Portaria (s) do INMETRO vigente(s).	20

V– Fonte de financiamento

A despesa deverá ser alocada no **PAOE 5914** – Apoio a Empreendimento atuante com Resíduos Sólidos, esta ação tem

como objetivo apoiar empreendimentos voltados para coleta e processamento de resíduos sólidos com vistas ao

fortalecimento da cadeia produtiva da reciclagem, **Fonte 0.128** o qual se vincula Compromisso 01 do Programa Vida Melhor do PPA 20-23, a saber: “Promover o empreendedorismo, o cooperativismo, o associativismo e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos populares e solidários, individuais ou coletivos, considerando as vocações territoriais para o fortalecimento de suas cadeias produtivas.”

AVALIAÇÃO: A avaliação final levará em consideração o menor preço.

VI– Acompanhamento da Execução

Dados do servidor representante da SESOL que acompanhará a execução do projeto: Nome: Mércia Porto Barata Matrícula: 92015649

VIII– Prazo de Fornecimento

A entrega será realizada em 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento. Admite- se 01 (uma) prorrogação do prazo estabelecido na AFM nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de comum acordo com a Contratante. Entrega única.

VIX - Local de Entrega

A entrega do objeto licitado será entregue em Salvador, no Galpão Rua Mariazumba, no. 330, Granjas Rurais Presidente Vargas, Galpão 33006, Salvador - Bahia.

X- Das condições de pagamento

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado como Gestor do Contrato, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele

indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, devendo o contratado, na

oportunidade, estar cadastrado no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

XI - Da vigência do Contrato

O contrato deverá ter vigência de 06 (seis) meses.

XII - Disposições Gerais

Todos os procedimentos de licitação deverão seguir as disposições da Lei 9433/05.

3. Especificações:

Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]

(**x**) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias,** tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante,

devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de

manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 Condições de entrega: Conforme TR

3.4 Disposições adicionais: Conforme TR

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Mércia de Jesus Porto Barata Lotação: SESOL/COFES

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

MARCOS RIBEIRO

MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 01/11/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Juremar De Oliveira**, **Secretário de Estado em Exercício**, em 06/11/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Barros Cerejo**, **Testemunha**, em 06/11/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 06/11/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00077918454** e o código CRC **BEB1ACD8**.

Referência: Processo nº 021.2114.2023.0006227-27 SEI nº 00077918454

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO CVIII - Nº 23.783

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 036/2023
Processo SEI n. 021.2114.2023.0006227-27. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Empresa MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA. Pregão Eletrônico n. 016/2023. Objeto: aquisição de 20 (vinte) BALANÇAS, eletronicas, capacidade de carga 3000 kg, de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único. Prazo: 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. FORMA DE FORNECIMENTO: Aquisição com fornecimento único. Preço: valor global de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101-APG	0.128	5914	44.90.52.000	0007-SESOL

Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Juremar de Oliveira - Secretário em exercício da SETRE e Marcos Ribeiro - representante da empresa.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 012/2021
Processo SEI n. 021.2124.2022.0001596-23. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: empresa SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. **Do Objeto:** prorrogar a vigência do Contrato nº 012/2021, por mais 90(noventa) dias, com efeitos retroativos a partir de 31 de outubro de 2023. **Da Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
3.21.101-APG	0.128	1793	33.90.32.000	0005 - SUDET

Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram, por este instrumento, modificadas. **Assinam**: Juremar de Oliveira - Secretário em exercício da SETRE e Mercejane Casaes Pimentel - representante da Contratada.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2021
Processo: 069.1479.2023.0005359-10. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI. **Do Aditamento**: Fica prorrogado, por 120 (cento e vinte) dias o prazo do Contrato n.º 059/2021. **Data**: 06/11/2023. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Renato Cardoso de Carvalho, Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR

RESUMO DO CONTRATO Nº 2796/2023

PROCESSO Nº: 032.2305.2023.0009658-60; **REGISTRO DE PREÇO PE Nº:** 032/2023; **INTERESSADO**: CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; **OBJETO**: Prestação de serviço de Servente Área Administrativa com material 44 horas, através do Registro de Preço PE Nº 032/2023, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório; **VALOR GLOBAL:** R$ 134.605,92; **ASSINATURA**: 06/11/2023; **VIGÊNCIA**: 12 meses; **BASE LEGAL**: Art. 121 c/c art. 33 da Lei 9.433/05; **FONTE ORÇAMENTÁRIA:** 1.500.0.100.000000.00.00.00

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: 093.1715.2023.0003861-03. **Inexigibilidade de Licitação nº** 003/2023. **Objeto:** Contratação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do estado da Bahia - SEADES. **Contratante**: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADES. **Contratada**: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA. **CNPJ**: 15.257.817/0001-06. Valor: R$ 284.184,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais). **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 39.101; Unidade Gestora: 0001; Projeto/Atividade: 08.131.502.2020. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 1.500.0.100.000000.00.00.00. **Amparo Legal:** Art. 60, inciso I da Lei Estadual nº 9.433/2005, 06 de Novembro de 2023. Fabya dos Reis Santos- Secretária.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Superintendência de Desenvolvimento Agrário - SDA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Processo: 077.1617.2023.0008492-25. Objeto: Prestação de serviço de Instalação de ar condicionado. Fundamento Legal: art. 59, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005. Valor global: R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais). Unidade Orçamentária: 18801. Natureza da Despesa: 3.3.90.39000, Ação: 2000, Fonte: 100, Unidade Gestora: 0001, Declaração de Dispensa em 30/10/2023.

Salvador, 06 de novembro de 2023. Gustavo Eduardo Rocha Machado - Diretor Superintendente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMO DE TERMOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - UESC
Nº 129/2023- FRONTIERS MEDIA S/A; **PROC. SEI** 073.11006.2023.0024328-56; **PROCESSO DE COMPRA N**° 2023/455; **OBJETO:** Publicação e divulgação de artigo acadêmico, conforme requisição DCB, RM/RS SIMPAS 11.14636/2023, CP n° 420/2023; **VALOR:** R$ 21.595,40 **F.P.eC. E:** 11304.0001.12.573.306.3419.5700.33903900.150001140.1; **BASE LEGAL:** Art. 60-CAPUT DA LEI N. 9.433/05; **ASSINATURA:** 06/11/2023.

SECRETARIA DA SAÚDE

HOSPITAL GERAL DE GUANAMBI
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Processo **SEI** Nº 019.8946.2023.0175875-56 **PCE** Nº 19.183.2023.0072 Contratante: **HOSPITAL GERAL DE GUANAMBI** - Contratado: **FERREIRA CARVALHO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. 51.441.643/0001-01 (ITEM 01)** Valor R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais); Objeto: **AQUISIÇÃO DE CARTUCHO PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES EM HOSPITAIS ZEBRA WRISTBANDING PARA O HGG**; Justificativa: AQUISIÇÃO COM VALOR LIMITE ESTIPULADO EM LEI. Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 combinado com o Artigo 59, Inciso II da Lei Estadual 9.433/05 Data da Disputa: 01/11/2023. Guanambi, 07 de novembro de 2023.

Kelly Pozzi Malheiros
Diretoria Geral do H.G.G.

HOSPITAL GERAL DE GUANAMBI
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Processo **SEI** Nº 019.8946.2023.0168851-03 **PCE** Nº 19.183.2023.0073 Contratante: **HOSPITAL GERAL DE GUANAMBI** - Contratado: **REAL GLOBAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. 32.177.997/0001-46 (ITEM 01)** Valor R$ 15.710,08 (quinze mil e setecentos e dez reais e oito centavos); Objeto: **AQUISIÇÃO DE PALLET VAZADO EM PLÁSTICO 140 X 1000 X 1200 MM PARA O HGG**; Justificativa: AQUISIÇÃO COM VALOR LIMITE ESTIPULADO EM LEI. Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 combinado com o Artigo 59, Inciso II da Lei Estadual 9.433/05 Data da Disputa: 01/11/2023. Guanambi, 07 de novembro de 2023.

Kelly Pozzi Malheiros
Diretoria Geral do H.G.G.

MATERNIDADE ALBERT SABIN

RESUMO DE DISPENSA ELETRONICA PCE Nº. 19.134.2023.0030 **PROC. SEI Nº** 019.8723.2023.0185119-22 **AFM** Nº 19.134.00839/2023 **CONTRATANTE:** MATERNIDADE ALBERT SABIN **CONTRATADA:** IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A **CNPJ :** 33.255.787/0001-91 **OBJETO:** FILME, radiografico, para impressao digital, seco, modelo DT2B, dimensoes 25 0,00 x 30 cm, compativel com as impressoras laser Drystar 5302 AGFA (VALOR: R$2.458,92), **(Dois mil**, **quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, Amparo Legal no Artigo 59, Inciso II da Lei Estadual nº 9.433/05 de março de 2005, com base na Lei Federal 8.666/93 (Atender a necessidade da Unidade).
Assinatura: 06/11/2023. Dra. Louricea de Cerqueira Daltro/Diretora Geral.

EGBA
DOOL
EGBA: 71 3343-2887 • dool.egba.ba.gov.br